



CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

Ofício nº 034 /2021/CTOS-CIF

A Sua Senhoria, o Senhor

Thiago Zucchetti

Instituto Brasileiro de Meio ambiente –IBAMA

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo (CIF)

E-mail: secex.cif.sede@ibama.gov.br

C/C Equipe da Divisão de Apoio ao Comitê Interfederativo

SECEX/CIF - Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Bloco B - CEP 70818-900

Brasília-DF - Tel. 61-3316-1740/ 3316-1405

Assunto: Manifestação da CTOS ao Ofício FR.2021.1630-01 de solicitação de dilação do prazo e manifestação sobre atendimento do Item 4 da Deliberação nº 533, referente ao escopo do Programa de Proteção Social

Prezado Senhor,

1. Em resposta ao Ofício FR.2021.1630-01, datado de 21 de outubro, que retifica o Ofício FR.2021.1630, da mesma data, esta Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial - CTOS tece as considerações que seguem.

2. **Solicitação da Fundação Renova** - O ofício solicita a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento do item 4 da Deliberação CIF nº 533:

“Determinar à FUNDAÇÃO RENOVA que, no prazo de (30) trinta dias: a) atualize o cálculo do quantitativo de famílias vulneráveis, de acordo com a definição do público-alvo; e b) informe os impactos oriundos do novo cálculo para os repasses aos municípios, a título de suplementação de RH.” (Deliberação CIF 533, de 16 de setembro de 2021)

Para fundamentar sua solicitação, a Fundação Renova tece argumentos em torno da definição e operacionalização do conceito de vulnerabilidade, e *“solicita a inclusão do limite de renda familiar de quatro salários-mínimos”*.

3. **Contextualização** - A definição e operacionalização do conceito de vulnerabilidade é um componente central do Programa de Proteção Social (PG-05), uma vez que ela define e delimita o público-alvo do programa, bem como o dimensionamento de todas as ações realizadas. A Fundação Renova adotou, desde novembro de 2019 até setembro de 2021, uma definição que foi pouquíssimo alterada em todos os

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

documentos produzidos pela Fundação durante esse período, especialmente os documentos de definição de escopo do PG-05, quinta e sexta versão.

4. Esta Câmara tem contribuído tecnicamente sobre esse ponto, fazendo sugestões, recomendações e apontamentos à Fundação Renova, tanto nas reuniões ordinárias da CT-OS, como comprovado pelas atas das Reuniões Ordinárias nº 43, 44, 47, 48, dentre outras, quanto em documentos como as Notas Técnicas nº 44 e 46/2020 e NT 49/2021/CT-OS/CIF.

5. Em dezembro de 2020, após a Deliberação CIF nº 465/2020, que determinou que a CT-OS realizasse reuniões com participação da Fundação Renova para *“busca de consenso nos pontos de discordância, colher críticas e sugestões”*, foram realizadas quatro reuniões técnicas, onde foram discutidos inicialmente dezenove pontos de dissenso ou esclarecimento, obtendo consenso em dezessete deles. Os únicos pontos em que restou o dissenso entre a concepção defendida pela Câmara Técnica e a Fundação Renova tratavam justamente do conceito de vulnerabilidade social, público-alvo e sua operacionalização.

6. Após as reuniões, verificada a impossibilidade de chegar a um consenso em torno dessa definição, tendo em vista que a posição apresentada pela Fundação Renova foi de defender o conceito expresso na sexta versão do escopo do PG-05, esta Câmara Técnica elaborou a NT 49/2021/CT-OS/CIF, que apresentou argumentos contrários à definição proposta pela Fundação Renova e propôs texto substitutivo.

7. **Análise** – Primeiramente, cabe analisar a tempestividade da solicitação. A Deliberação CIF nº 533, de 16 de setembro de 2021, estabelece o prazo de 30 dias para a Fundação Renova realizar a atualização do cálculo e informar os impactos definidos no item 4. Assim, salvo melhor juízo, constatamos que o prazo de cumprimento da deliberação venceu no dia 16 de outubro, e o ofício FR.2021.1630-01 da Fundação, datado do dia 21 de outubro, é intempestivo. De toda forma, esta Câmara Técnica entendeu importante empreender a análise de mérito.

8. Quanto ao mérito da solicitação de dilação, verificamos que os argumentos apresentados pela Fundação Renova para justificar a dilação de prazo estão em desacordo com os itens 1 e 2 da deliberação do CIF, à medida que questionam a própria definição de vulnerabilidade, propondo texto substitutivo em seu ofício.

9. Em resumo, o item 1 da Deliberação CIF 533 aprova *“a proposta de escopo, meta e indicadores do Programa de Proteção Social - PG-05 apresentada pela Fundação Renova, nos termos da NT nº 49/2021/CT-OS/CIF”* (grifos nossos). Em seu item 2, **aprova o texto substitutivo proposto por esta Câmara Técnica** na Nota Técnica supracitada. O item 4, objeto da solicitação da Fundação no ofício ora em análise, visa apenas a atualização dos cálculos diretamente relacionados à alteração da definição determinada pelo item 2 da Deliberação.

10. Como foi demonstrado acima, a definição de vulnerabilidade foi extensamente debatida nas reuniões ordinárias da CT-OS, nas reuniões técnicas realizadas entre Fundação Renova e Câmara Técnica, e nas 49ª e 55ª reuniões do Comitê Interfederativo, onde o tema foi discutido, tendo a Fundação Renova apresentado argumentos em defesa de sua definição, e sendo o tema finalmente objeto da Deliberação CIF nº 533, sendo acatadas as observações e recomendações desta Câmara Técnica. Assim, finalmente o escopo do PG-05 foi aprovado considerando a definição de vulnerabilidade e do público-alvo propostos por esta



CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

Câmara Técnica, após extenso debate. Em nenhum desses diversos fóruns a Fundação Renova chegou a apresentar a proposta específica que consta no Ofício em análise.

11. Assim, esta Câmara Técnica entende que os argumentos da Fundação Renova apenas tratam de contestar o entendimento já firmado no CIF, constante na Deliberação CIF nº 533, e não justificam *per si* a concessão da dilação de prazo referentes ao item 4.

12. Considerando que a Fundação Renova tem plena ciência do teor da Deliberação desde a sua aprovação, que o prazo concedido de 30 dias para o cumprimento do item 4 é suficiente para a sua realização, e que esse prazo concedido já se exauriu, esta Câmara Técnica se posiciona pelo INDEFERIMENTO da solicitação de dilação de prazo, e solicita à Fundação Renova informar sobre o cumprimento integral da Deliberação CIF nº 533.

Jadir de Assis

Coordenador da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial - CTOS